



DIREITO DO TRABALHO E O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL: POSSÍVEIS FUNCIONALIDADES

ABOR LAW AND THE FEDERAL SPECIAL COURT: POTENTIAL APPLICATIONS

Damião de Arimatéia Alves da SILVA
Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos
(UNITPAC)
E-mail: sticcipo.to@homail.com
ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-8812-3617>

Juliana Carvalho PIVA
Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos
(UNITPAC)
E-mail: juliana.piva@unitpac.edu.br
ORCID: <http://orcid.org/0009-0007-3509-9804>

RESUMO

O presente artigo analisa a aplicação do Direito do Trabalho nos Juizados Especiais Federais, com foco na resolução de litígios trabalhistas de menor complexidade. Adotando uma abordagem qualitativa e exploratória, a pesquisa baseia-se em análise doutrinária, normativa e jurisprudencial, visando compreender os impactos desse modelo na efetivação dos direitos trabalhistas e no acesso à justiça. Observa-se que os Juizados Especiais Federais, ao oferecerem procedimentos simplificados, gratuitos e céleres, representam uma alternativa viável para trabalhadores em situações de vulnerabilidade. A conciliação e a mediação foram destacadas como instrumentos eficazes de pacificação social, enquanto a interação entre o ordenamento jurídico interno e os tratados internacionais fortalece a proteção dos direitos fundamentais. A análise de dados do TRT da 10ª Região e de decisões do STF permitiu identificar avanços e desafios na estrutura judiciária. Conclui-se que a modernização dos Juizados Especiais, aliada a políticas públicas que promovam a digitalização e ampliação do acesso, pode contribuir significativamente para a democratização da justiça trabalhista no Brasil.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Juizados Especiais Federais. Conciliação. Acesso à Justiça. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

This article analyzes the application of Labor Law within the scope of Brazil's Federal Small Claims Courts (Juizados Especiais Federais), focusing on the resolution of low-complexity labor disputes. Employing a qualitative and exploratory approach, the research is grounded in doctrinal, normative, and jurisprudential analysis, aiming to assess the impact of this judicial model on the enforcement of labor rights and access to justice. The study finds that the Juizados Especiais Federais, by offering simplified, cost-free, and expedited procedures, serve as a viable alternative for workers in vulnerable situations. Conciliation and mediation are highlighted as effective tools for social pacification, while the interaction between domestic legal norms and international treaties enhances the protection of fundamental rights. The analysis of data from the Regional Labor Court of the 10th Region and rulings from the Federal Supreme Court reveals both progress and ongoing challenges in the judicial system. The study concludes that modernizing these special courts, alongside public policies aimed at digital transformation and increased access, can significantly advance the democratization of labor justice in Brazil.

Keywords: Labor Law. Federal Small Claims Courts. Conciliation. Access to Justice. Fundamental Rights.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, os Juizados Especiais têm se consolidado como uma importante ferramenta para a democratização do acesso à justiça no Brasil. Criados pela Lei nº 9.099/1995, esses órgãos judiciais foram instituídos com o propósito de desburocratizar a resolução de conflitos de menor complexidade, oferecendo uma alternativa mais célere, acessível e eficiente em comparação aos procedimentos tradicionais do Judiciário.

No campo das relações trabalhistas, a aplicação do Direito do Trabalho nos Juizados Especiais tem despertado reflexões e debates acerca dos desafios e das

potencialidades dessa integração. O Direito do Trabalho, enquanto ramo do Direito Social, tem como função primordial a regulação das relações laborais, buscando assegurar direitos fundamentais aos trabalhadores e equilibrar as relações de poder entre empregadores e empregados.

Nesse sentido, compreender como os Juizados Especiais podem contribuir para a efetivação desses direitos é uma tarefa de grande relevância teórica e prática.

Este artigo tem como objetivo principal explorar a temática “Direito do Trabalho nos Juizados Especiais”, analisando a interface entre esses dois campos do Direito e investigando a viabilidade da utilização dos Juizados Especiais como meio alternativo para a resolução de conflitos trabalhistas de menor complexidade.

Para isso, serão apresentados casos jurisprudenciais relevantes, contribuições da doutrina especializada, análises dos procedimentos específicos adotados nesses juizados e reflexões sobre as perspectivas futuras para essa modalidade de acesso à justiça trabalhista.

Considerando o contexto atual, em que a morosidade e a burocracia do sistema judicial ainda representam entraves significativos ao pleno exercício da cidadania, destaca-se a importância de estudar a atuação dos Juizados Especiais Trabalhistas. Estes se apresentam como uma via promissora para garantir a efetividade dos direitos sociais, especialmente os direitos trabalhistas, promovendo maior inclusão, agilidade e eficiência no tratamento das demandas judiciais.

Espera-se que este trabalho contribua para uma melhor compreensão da aplicação do Direito do Trabalho nos Juizados Especiais, oferecendo subsídios para o aprimoramento das políticas públicas e das práticas judiciárias voltadas à promoção da justiça social no Brasil.

REFERENCIAL TEÓRICO

Diferenças entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Comum

A Justiça do Trabalho e a Justiça Comum apresentam características estruturais e funcionais distintas, refletindo a natureza específica das demandas que cada uma está destinada a resolver. Enquanto a Justiça Comum abrange uma variedade de matérias, como Direito Civil, Penal e Administrativo, a Justiça do Trabalho é especializada na resolução de conflitos oriundos das relações entre

empregados e empregadores.

Conforme destaca Sérgio Pinto Martins (2020), a especialização da Justiça do Trabalho busca conferir maior celeridade e efetividade aos litígios trabalhistas, promovendo um ambiente jurídico mais adequado à dinâmica das relações laborais. Uma das diferenças centrais entre os dois ramos reside nos procedimentos adotados: a Justiça Comum tende a seguir um modelo mais formalista, com rigidez procedimental, ao passo que a Justiça do Trabalho se caracteriza pela flexibilização dos trâmites, incentivando a conciliação e a mediação como formas de resolução de conflitos.

Segundo García Máynez (1968), a conciliação trabalhista configura-se como um instrumento eficaz para a pacificação social no meio laboral, pois permite que as partes construam, de forma consensual, a solução de seus conflitos.

A Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943), em seu artigo 764, reforça essa natureza conciliatória ao dispor que os dissídios individuais ou coletivos submetidos à Justiça do Trabalho devem ser sempre objeto de tentativa de conciliação.

Para Oliveira Ascensão (1978), os instrumentos jurídicos e sociais moldam diretamente a criação normativa, evidenciando a importância da atuação conciliatória no campo do Direito do Trabalho como promotora de equilíbrio social.

Juizados Especiais Federais e a Lei nº 10.259/2001

Os Juizados Especiais Federais (JEFs) foram instituídos pela Lei nº 10.259/2001 com o intuito de assegurar maior celeridade e simplicidade no julgamento de causas de menor complexidade que envolvem a União, suas autarquias e fundações. Segundo Marcos Vinícios de Lima (2001), esses juizados representaram um marco no processo de democratização do acesso à justiça, ao permitir que cidadãos litiguem contra entes públicos de forma desburocratizada.

Os JEFs possuem competência para julgar causas cujo valor não ultrapasse sessenta salários-mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida lei. Além disso, suas características incluem a dispensa de custas processuais para pessoas físicas, o estímulo à autocomposição e o uso de procedimentos simplificados. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022), esses juizados tornaram-se referência em eficiência, especialmente por reduzirem significativamente o tempo de

tramitação dos processos.

Apesar dos avanços, a alta demanda de ações gerou sobrecarga em algumas unidades. Nesse sentido, “Marcos Vinícios de Lima (2020)” ressalta a necessidade de aprimoramento contínuo do sistema, com foco na digitalização dos processos e na ampliação do número de magistrados. Ainda assim, os Juizados Especiais Federais consolidaram-se como uma inovação significativa no sistema de justiça brasileiro, promovendo maior acessibilidade e agilidade no julgamento de demandas.

Correlação com o Ordenamento Jurídico

A aplicação das normas jurídicas está intrinsecamente relacionada à sua interpretação, sendo este um dos pilares fundamentais para a concretização do Estado de Direito. José Carlos Barbosa Moreira (2018. p. 123-125) enfatiza que “[...] a motivação das decisões judiciais é garantia inerente ao Estado de Direito”, reafirmando a importância de que os magistrados fundamentem suas decisões com base em normas legais e princípios constitucionais.

O ordenamento jurídico brasileiro estrutura-se sobre a coerência e a harmonia entre suas normas e sua aplicação prática. Rui Stoco (2020) defende que o Direito e a Justiça devem atuar de forma integrada, pois uma norma que não é aplicada de maneira justa perde sua razão de ser. Essa interação entre norma e aplicação efetiva é essencial para o desenvolvimento de um sistema jurídico capaz de atender às demandas sociais e garantir segurança jurídica aos cidadãos.

Ainda, segundo Barbosa Moreira, “[...] a fundamentação das decisões judiciais viabiliza o contraditório participativo” (2018. p. 130-132.), assegurando que as partes compreendam os fundamentos utilizados pelos julgadores. Esse princípio contribui para a transparência processual e para o fortalecimento da confiança no sistema judiciário, sendo especialmente relevante nos Juizados Especiais, onde a simplicidade e a oralidade são características marcantes.

METODOLOGIA

Este trabalho adota uma abordagem exploratória e qualitativa, com o objetivo de investigar a aplicação do Direito do Trabalho nos Juizados Especiais Federais, analisando seus impactos sobre o acesso à justiça e a efetivação dos direitos trabalhistas.

A pesquisa está fundamentada em análise doutrinária, normativa e jurisprudencial, permitindo uma compreensão ampla e crítica sobre o tema proposto.

Inicialmente, será realizado um levantamento bibliográfico com foco em obras e estudos acadêmicos que abordam tanto os Juizados Especiais Federais quanto o Direito do Trabalho. “Autores como Sérgio Pinto Martins, José Carlos Barbosa Moreira e Rui Stoco” serão referências teóricas centrais, fornecendo subsídios para contextualizar e embasar a discussão.

Além da bibliografia especializada, serão analisados dispositivos legais pertinentes, como a Lei nº 10.259/2001, que regula os Juizados Especiais Federais, e artigos específicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Essa análise visa identificar de que forma o arcabouço normativo vigente influencia a resolução de conflitos trabalhistas de menor complexidade nesses juizados.

No campo jurisprudencial, será conduzida uma pesquisa sobre decisões judiciais proferidas por Juizados Especiais Federais, com o intuito de verificar como as normas trabalhistas têm sido interpretadas e aplicadas na prática. Precedentes de tribunais superiores também serão examinados para identificar padrões decisórios, divergências interpretativas e os principais desafios enfrentados pelos magistrados.

Por fim, será realizada uma análise comparativa entre os Juizados Especiais Federais e a Justiça do Trabalho, considerando aspectos como estrutura processual, efetividade na resolução de litígios e impacto sobre os jurisdicionados. Essa comparação permitirá avaliar a viabilidade dos Juizados Especiais como instância alternativa para a resolução de demandas trabalhistas de menor complexidade.

Com base nos resultados obtidos, serão elaboradas propostas de melhorias nos procedimentos e políticas públicas relacionadas aos Juizados Especiais Federais, com o objetivo de torná-los mais acessíveis e eficazes na proteção dos direitos trabalhistas.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Direito Internacional exerce papel fundamental na regulamentação das relações entre Estados e na proteção dos direitos humanos, refletindo diretamente na atuação do Judiciário brasileiro.

Segundo entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), os tratados internacionais ratificados pelo Brasil possuem força normativa, integrando

o ordenamento jurídico e influenciando diretamente a interpretação e aplicação das normas internas.

A jurisprudência do STF reconhece que os tratados internacionais de direitos humanos incorporados com o quórum previsto no artigo 5º, §3º da Constituição Federal, ou seja, aprovados em dois turnos, por três quintos dos votos em cada casa do Congresso Nacional, possuem status de norma constitucional.

Mesmo os tratados aprovados por procedimento ordinário têm, segundo a Corte, hierarquia supralegal, conforme decidido no Recurso Extraordinário 466.343/SP (STF, Rel. Min. “Gilmar Mendes”). Tal entendimento reforça a prevalência dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente no campo dos direitos fundamentais.

Nesse contexto, a Justiça Federal possui papel estratégico na aplicação de normas internacionais e na resolução de litígios que envolvem a União, suas autarquias e empresas públicas. Contudo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aponta dificuldades operacionais na cooperação jurídica internacional, como a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias, obstáculos que afetam a efetividade do sistema judiciário e demandam reformas estruturais e processuais.

A atuação da Justiça do Trabalho, por outro lado, é voltada para a solução de conflitos nas relações laborais, e apresenta características próprias, como a prioridade à conciliação e à celeridade processual. Conforme dados do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10), que abrange o Distrito Federal e o estado do Tocantins, a conciliação se destaca como um dos métodos mais utilizados para resolução de disputas trabalhistas, especialmente nos procedimentos submetidos ao rito sumaríssimo.

De acordo com o Relatório de Gestão do TRT-10 (2023), a implementação de juízes auxiliares fixos, como na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, tem contribuído significativamente para a redução da morosidade processual e o aumento da produtividade. Essa prática reflete um esforço institucional para otimizar a prestação jurisdicional e garantir maior efetividade na entrega da tutela jurisdicional aos trabalhadores.

A consulta processual eletrônica do TRT-10 também evidencia um volume expressivo de ações resolvidas por meio de acordos, inclusive em fases iniciais do

processo, o que confirma a eficácia da política de conciliação promovida pelo Tribunal. Tais resultados demonstram o potencial dos Juizados Especiais, ou das estruturas simplificadas e céleres da Justiça, na resolução de conflitos com menor complexidade, mesmo fora do âmbito da Justiça Federal tradicional.

Ainda segundo Rui Stoco (2020, pp. 45-55), “[...] o Direito e a Justiça devem caminhar juntos, pois a norma sem aplicação justa perde sua essência”. Essa perspectiva reforça a necessidade de uma integração harmoniosa entre normas nacionais e internacionais, bem como de mecanismos institucionais que garantam eficiência, equidade e respeito aos direitos fundamentais no âmbito da jurisdição federal e trabalhista.

Dessa forma, os resultados obtidos nesta análise revelam a importância de estruturas judiciais especializadas, como os Juizados Especiais e os Tribunais Regionais do Trabalho, para a efetivação de direitos, especialmente aqueles relacionados ao trabalho e aos direitos humanos.

Os desafios enfrentados pela Justiça Federal na cooperação internacional contrastam com os avanços da Justiça do Trabalho na conciliação e na agilidade processual, demonstrando a necessidade de troca de experiências e práticas entre os diferentes ramos do Judiciário para o aprimoramento do sistema como um todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a interface entre o Direito do Trabalho e os Juizados Especiais Federais, demonstrando como esses órgãos jurisdicionais se consolidam como instrumentos céleres, acessíveis e eficazes para a resolução de litígios trabalhistas de menor complexidade. A análise realizada permitiu identificar que a atuação dos Juizados Especiais Federais representa uma alternativa viável e eficiente, capaz de atender às demandas dos trabalhadores com maior rapidez e menor burocracia.

Verificou-se que o ordenamento jurídico brasileiro exige uma interpretação equitativa e fundamentada das normas, em consonância com os princípios constitucionais e os direitos fundamentais. Nesse sentido, os mecanismos de conciliação e mediação, amplamente utilizados tanto na Justiça do Trabalho quanto nos Juizados Especiais, desempenham papel essencial na pacificação social e na efetividade das decisões judiciais. Como ressalta “José Carlos Barbosa Moreira

(2018)”, a motivação das decisões é essencial para garantir o contraditório participativo e a transparência do processo judicial.

Além disso, a pesquisa evidenciou que a Justiça Federal, em diálogo com o Direito Internacional, possui papel estratégico na aplicação de normas e tratados que ampliam a proteção dos direitos humanos, incluindo os direitos trabalhistas. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirma que os tratados internacionais de direitos humanos possuem hierarquia supralegal ou até constitucional, e podem influenciar diretamente a interpretação das normas internas. No campo laboral, a incorporação de convenções internacionais fortalece a proteção dos trabalhadores e contribui para a harmonização entre o Direito interno e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Com base nos dados analisados, conclui-se que políticas públicas voltadas à modernização dos Juizados Especiais, com foco na digitalização dos processos, ampliação de magistrados e aperfeiçoamento da estrutura organizacional, são fundamentais para aprimorar a eficiência do sistema de justiça. A redução da sobrecarga dos tribunais e a simplificação dos procedimentos são medidas indispensáveis para garantir um julgamento mais célere, justo e acessível.

O estudo também reforça a importância da conciliação e mediação como instrumentos eficazes na resolução de conflitos, promovendo um acesso mais democrático à Justiça e contribuindo para o fortalecimento do Estado de Direito. A experiência positiva dos Juizados Especiais Federais evidencia que a adoção de práticas desburocratizadas, aliada ao respeito aos direitos fundamentais, é um caminho promissor para a evolução do sistema jurídico brasileiro.

Espera-se que esta pesquisa contribua para futuras reflexões sobre a integração entre o Direito do Trabalho e a Justiça Federal, incentivando o desenvolvimento de soluções inovadoras e mais eficazes para a proteção dos direitos trabalhistas e para o fortalecimento da cidadania no Brasil.

REFERÊNCIAS

ASCENSÃO, José de Oliveira. **A Conciliação no Direito do Trabalho**. 1. ed. Lisboa: Editorial Verbo, 1978.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 01 jun. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 466.343/SP**. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, 2013.

BRASIL. **Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10259.htm. Acesso em: 01 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 01 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Fundamentos da Interpretação Jurídica**. Brasília: CNJ, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). 2022 **Relatórios e dados estatísticos**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 01 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Sumário Executivo Juizados Especiais Federais**. Brasília: CNJ, 2022.

GARCÍA MÁYNEZ, Eduardo. **Introdução ao estudo do Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1968.

LIMA, Marcos Vinícius de. Os Juizados Especiais Federais e a Lei 10.259/2001. **Revista Brasileira de Direito Processual**.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 43. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito Processual do Trabalho**. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 130-132.

OLIVEIRA ASCENSÃO, José de. **O direito: introdução e teoria geral**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1978.

STOCO, Rui. **Direito e Justiça: Uma Abordagem Crítica**. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020. p. 45-55.

STOCO, Rui. Tratado de responsabilidade civil. 9. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2020.

DIREITO DO TRABALHO E O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL: POSSÍVEIS FUNCIONALIDADES. Damião de Arimatéia Alves da SILVA; Juliana Carvalho PIVA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2025 – MÊS DE JUNHO - Ed. 63. VOL. 01. Págs. 79-89-. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Recurso Extraordinário 466.343/SP. Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 03 dez.** 2008. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=598433>. Acesso em: 01 jun. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO (TRT-10). **Relatórios e estatísticas.** Disponível em: <https://www.trt10.jus.br>. Acesso em: 01 jun. 2025.